

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 051/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DA 18ª
CAVALGADA ECOLÓGICA DOS TRÊS CORAÇÕES, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE MAIO
DE 2015**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA OZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Azarias Vieira de Rezende, nº 190, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.165.870/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador o Srº **ADRIANO TANGANELI ZANONI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.3229.705-6 e inscrito no CPF/MF nº 018.378.019-16, residente e domiciliado na Rua Wladimir Alves Aranha, nº 125, Vila Lordani, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2015 (PMRC), homologado em 23 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de show artístico para animação da festa da 18ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações, a ser realizado no dia 02 de Maio de 2015, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa de Banda Show para apresentação artística na Cavalgada Ecológica dos Três Corações, prevista para o dia 02 de Maio de 2015.	Dia	1	14.000,00	14.000,00
TOTAL GERAL					14.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, no dia 02 de Maio de 2015 após Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja de 27 de Abril de 2015 a 26 de Maio de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) á(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em duas parcelas, sendo a primeira para o dia 27 de Abril de 2015 e o restante do pagamento após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.99.99	1276	000	Recursos Ordinários Livres	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços no dia 02 de Maio de 2015, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (**Parágrafo Terceiro** e **Parágrafo Quarto** retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Anselmo Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4 e inscrito no CPF/MF nº 065.265.369-30, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

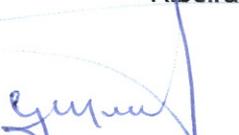
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Abril de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal –
Contratante

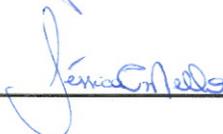

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e
Lazer – Contratante


Anselmo Oliveira
Chefe do Departamento de Cultura e
Gestor do Contrato


Adriano Tanganeli Zanoni
Banda OZ LTDA – ME –
Contratada

Testemunhas:



—


—

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

CINEMA

Tom Cruise conta como colocou sua segurança em risco para filmar Missão Impossível 5 - nação secreta

Cenas do filme foram reveladas em convenção da indústria do cinema

Fotos: Divulgação



"Missão Impossível - Nação Secreta" ("Mission: Impossible - Rogue Nation") chega no dia 13 de agosto aos cinemas brasileiros.

Érico Borgo / UOL

A Paramount Pictures levou à Cinemacon, convenção da indústria do cinema que está acontecendo em Las Vegas, parte do elenco de Missão: Impossível 5 - Nação Secreta, quinto longa da série. Tom Cruise, Rebecca Ferguson e Simon Pegg subiram ao palco para mostrar três cenas do filme. Na primeira, Ethan Hunt (Cruise) está amarrado a um cano de ferro, sem camisa, em um porão escuro. Entra em cena a bela Ilsa (Ferguson), que elegantemente tira os

sapatos, desabotoa a camisa e prepara-se para torturá-lo com pequenos frascos e seringas. Outro torturador, porém, entra no recinto, com métodos bem mais brutais: lâminas de todos os tipos - e começa a espancá-lo. Logo o agente da IMF está enfrentando a gangue enquanto escapa de maneira espetacular.

A outra cena foi alardeada pelo presidente da Paramount e Cruise por contar com o próprio ator na direção de um veículo em alta velocidade. Nas ruas de uma cidade marroquina, Hunt está zonzo depois de ter sido ressuscitado

e precisa perseguir a vilã e escapar de seis motoqueiros armados. Cruise e Simon Pegg podem ser vistos dentro do carro de vários ângulos e com a câmera sem precisar esconder dúbies. "Eu nem precisei atuar", comenta Pegg, cujo personagem grita de pavor a cada curva.

A última cena consagrou o esforço do ator em entregar o maior realismo possível ao público. "Hoje podemos colocar a câmera em qualquer lugar - e as pessoas sabem quando não é você ali. Então eu quero sempre fazer o possível para sempre dar o melhor

e encher as salas de cinema de vocês", seguiu o ator de 52 anos. A sequência apresentada foi a que estampa o cartaz do filme, com Ethan Hunt segurando-se do lado de fora de um avião durante sua decolagem. Para os que não acreditam no esforço de Cruise, a mesma cena foi mostrada em um de seus oito takes exatamente como foi filmada. A diferença é mínima: vê-se a correira de segurança de 15 centímetros de comprimento que segurou o ator no avião ("frouxa, pois precisávamos ver meu corpo batendo

na fuselagem") e as lentes especiais sobre seu rosto, protegendo os olhos das partículas em alta velocidade da decolagem e dos gases emitidos pela queima do combustível, que o ator respirava. "Eu tinha que ficar de olhos abertos. Precisava atuar e isso é quase impossível naquela velocidade e no frio de Londres. O avião atingiu velocidade máxima na pista muito rápido, pois precisávamos de uma subida bastante íngreme", explicou, dizendo ainda que em um dos takes ("frouxa, pois precisávamos ver meu corpo batendo

na fuselagem") e as lentes especiais sobre seu rosto, protegendo os olhos das partículas em alta velocidade da decolagem e dos gases emitidos pela queima do combustível, que o ator respirava. "Eu tinha que ficar de olhos abertos. Precisava atuar e isso é quase impossível naquela velocidade e no frio de Londres. O avião atingiu velocidade máxima na pista muito rápido, pois precisávamos de uma subida bastante íngreme", explicou, dizendo ainda que em um dos takes ("frouxa, pois precisávamos ver meu corpo batendo

na fuselagem") e as lentes especiais sobre seu rosto, protegendo os olhos das partículas em alta velocidade da decolagem e dos gases emitidos pela queima do combustível, que o ator respirava. "Eu tinha que ficar de olhos abertos. Precisava atuar e isso é quase impossível naquela velocidade e no frio de Londres. O avião atingiu velocidade máxima na pista muito rápido, pois precisávamos de uma subida bastante íngreme", explicou, dizendo ainda que em um dos takes ("frouxa, pois precisávamos ver meu corpo batendo

na fuselagem") e as lentes especiais sobre seu rosto, protegendo os olhos das partículas em alta velocidade da decolagem e dos gases emitidos pela queima do combustível, que o ator respirava. "Eu tinha que ficar de olhos abertos. Precisava atuar e isso é quase impossível naquela velocidade e no frio de Londres. O avião atingiu velocidade máxima na pista muito rápido, pois precisávamos de uma subida bastante íngreme", explicou, dizendo ainda que em um dos takes ("frouxa, pois precisávamos ver meu corpo batendo

PERSONAGEM

"Música brasileira corre o risco de sumir"

Gazeta do Povo

Joyce Moreno lançou um novo disco no Brasil. Chama-se Rio e teve sua divulgação associada aos 450 anos do Rio de Janeiro, comemorados em março. Tudo a ver com o repertório gravado pela cantora - apenas com seu violão e sua voz irretocável.

Inspirada por uma apresentação na praia de Ipanema, a convite da prefeitura carioca, em 2010, ela reuniu canções cariocas, tanto de compositores nascidos por lá, como Tom Jobim, Paulinho da Viola, Zé Keti e Noel Rosa, quanto de artistas que incorporaram o samba - "espinha dorsal da cultura da cidade" - como Caetano Veloso, Billy Brando e Adoniran Barbosa.

O álbum, no entanto, foi gravado há quatro anos e lançado originalmente no Japão na Europa. Só agora chega ao Brasil, via Biscoito Fino.

O ciclo tem a ver com direitos de selos estrangeiros sobre a produção, conforme ela explica. Mas começa com a dificuldade de artistas da chamada MPB para encontrar espaços no Brasil. Está tradição de canção, sofisticada, ligada às "raízes" e que levou medalhões para a cultura nacional, viu seu alcance muito reduzido. E até corre o risco de sumir do mapa, de acordo com a cantora.

Joyce, que deve tentar viabilizar uma turnê brasileira para o novo trabalho, falou sobre este cenário em entrevista à Gazeta do Povo, no

início de abril.

Você não está sozinha entre os artistas da chamada MPB que conseguem viabilizar mais facilmente seus trabalhos no exterior do que no próprio Brasil. Como isso acontece?

Tem muita gente na mesma situação - pessoas com a mesma concepção musical. Não há espaço na indústria. O que acontece é que, hoje em dia, existe toda uma geração de brasileiros que não faz a menor ideia de que essa música existe. Já vi gente perguntando seriamente quem é Chico Buarque. Chico, que é respeitado e conhecido no Brasil inteiro. Uma pessoa jovem provavelmente conhece, mas não está ligando o nome à pessoa. Isso é uma falha nossa, aqui do país, muito grande com relação à cultura. É um descaso absoluto com o maior patrimônio cultural que o Brasil tem - a música brasileira. O único patrimônio que não depende do Estado, que sobrevive no exterior sem ajuda nenhuma. A ponto de, em qualquer lugar do mundo para onde você vai, vê um músico local tocando Tom Jobim. No entanto, o povo brasileiro nem sabe que existe este tesouro, que pertence a ele. O acesso deles a isso está sendo retirado.

Então a MPB vive um paradoxo neste sentido - tem respaldo da crítica, mas pouco espaço na indústria, de modo geral?

Sim, e acho que isso inclusive é uma coisa profunda-

mente antidemocrática. É negar o acesso ao conhecimento da própria cultura para um povo. Isso é um negócio que fico indignada. Não estou falando nem de mim, mas destes compositores que construíram Noel, Ary Barroso, depois passa para a geração seguinte, Caymmi, Elis. As pessoas não conhecem. Talvez pensem que é folclore. Mas não tem conhecimento desta obra, desta árvore que existe. Que, no exterior, tudo que é músico conhece. E onde esta música tem público. Tenho feito programas educativos aqui no Rio de Janeiro. Passamos nas escolas explicando quem são os compositores, mostrando canções. É um trabalho de formiguinha. Se eu conseguir que, algum dia, meia-dúzia das crianças que assistiram se interessarem e quiserem tocar, pesquisar mais esta música, já terá valido o projeto. Mas é uma coisa pequena que fazemos. E muito pequeno. O Brasil inteiro precisa ter acesso.

Que futuro você vê para este cenário?

Acho que há o risco de a música brasileira não existir mais dentro do caldeirão da cultura do país. Sendo que é o ingrediente mais importante. O grande cartão de visitas do Brasil é a música. E acho que a gente corre seriamente este risco. Acho que leva uns bons 20 anos para reconstruímos laços das pessoas com essa cultura. Que elas precisem conhecer, precisam saber que existe.

EDITAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extratos do Contrato nº 0372015 ref: Tomada de Preços nº 001/2015

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para reforma no Centro Municipal de Educação Infantil "Dona Zezé" (CMEI) através do Programa Brasil Carinhoso - FNDE, nos termos da Lei 8.666/93"

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck;
Contratada: MPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 15.251.430/0001-53, Rua Rui Barbosa, 711, Sala 01 - Centro de Pinhalão - PR.

Valor: R\$ 26.987,60 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
Vigência: 90 (noventa) dias.
Conselheiro Mairinck, 13 de Abril de 2015.

Liã Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 052/2015 (PMRC)

Objeto: Contratação de cursos e oficinas de Demonstração Prática de Embelezamento Corporal e Facial ofertados pelo SENAC, que serão realizados no dia 09 de Maio de 2015 como parte da programação "Do Dia da Ação Social e em atendimento à Política Nacional de Assistência Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CPF: 03.541.088/0007-32
Valor Total: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 24 de Abril de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, PEDRO GERALDO ALEXANDRE, brasileiro, divorciado, portador do RG: nº 3.583.272-6 e inscrito no CPF sob nº 505.518.259-97, residente e domiciliado a Rua Bento Cândido da Silva, nº 64, Centro, Município de Itambaracá, Estado de São Paraná, venho através do presente comunicar ao Departamento Municipal de Recuperação Humana da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a minha desistência do cargo público de MOTORISTA, realizado através de Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Sendo expressa da verdade, firmo o presente.
Itambaracá/PR, 24 de Abril de 2015.

PEDRO GERALDO ALEXANDRE
RG. nº 3.583.272-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: BANDA OZ LTDA - ME - CNPJ/MF: 03.165.670/0001-09
OBJETO: A contratação de show artístico, para animação da festa da 16ª Cavalgada Ecológica dos Três Corações, a ser realizado no dia 02 de Maio de 2015.
VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PAGAMENTO: Em duas parcelas, sendo a primeira para o dia 27 de Abril de 2015 e o restante do pagamento após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 27 de Abril de 2015 a 26 de Maio de 2015
ASSINATURA: 24 de Abril de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Abril de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal